



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 072 , 29 DE DEZEMBRO DE 2014. (Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 10, inc. VI na Lei Orgânica do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições relativas a Legislação Tributária do Município;
- VII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII – as disposições finais.

Parágrafo Único: Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo dos riscos fiscais;
 - b) demonstrativo de metas anuais;
 - c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - e) evolução do patrimônio líquido;
 - f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens;

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

- g) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- h) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo IBAITIPREVI, aposentadoria e pensões dos Servidores Municipais do Município de Ibaiti;
- i) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- j) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
- l) evolução da Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências a serem tomadas caso se concretizem; e

III - demonstrativo das obras em andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado; e

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

§ 2º O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 3º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Parágrafo Único. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2014.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual:

I - corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2014;

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

- II - estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2015, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - observará para que o montante das Despesas não sejam superiores aos das Receitas;
- IV - conterà previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% (vinte por cento) nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;
- V - conterà previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- VI - utilizará o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades;
- VII - São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária que:
- não sejam compatíveis com esta Lei;
 - não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
 - as emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.
 - poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.
 - Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.
 - Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2015, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta Lei.
 - O Orçamento programa para 2015 será elaborado com os seguintes programas orçamentários:
 - 0020 - Encargos Especiais
 - 0021 - Reserva de Contingência
 - 0001 - Legislativo Municipal
 - 0003 - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

- 0004 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
- 0004 – Secretaria Municipal de Finanças – SEFI
- 0013 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SOVSU
- 0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SESA
- 0011 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
- 0019 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECE
- 0015 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Meio Ambiente e Turismo - SAPMAT
- 0009 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS
- 0016 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC
- 0016 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE
- 0005 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPO
- 0006 – Secretaria Municipal de Gestão - SEGE
- 0007 – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SEMAI

Art. 5º O Executivo, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 6º O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996; Artigos 7º, 23, 30, 205, 206, 211 e 212 da Constituição Federal; Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006; da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, salário educação, transporte escolar e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 7º As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida; e as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

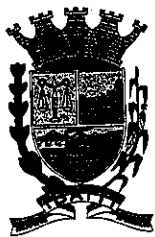
§ 1º Serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

§ 2º O Legislativo enviará até 31 de julho de 2014, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2015.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ainda as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, prevendo:

a) Recadastramento de IPTU para inclusão das unidades fiscais e/ou contribuintes e atualização do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, atualização do valor venal das unidades fiscais, através da revisão da planta de valores; e

b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de novos Contribuintes.

Art. 9º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2015, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 10 O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, sempre mediante autorização legislativa.

Art. 11 O Poder Executivo poderá firmar parceria com Consórcios Intermunicipais, Interestaduais para desenvolvimentos de Projetos ou atividades de interesse do Município, mediante autorização legislativa.

Art. 12 Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 01 de julho de 2014.

Art. 13 O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 14 A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 15 Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no art. 2º, §1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática; e

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 16 A Lei Orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 17 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O valor do orçamento para o exercício de 2015 será definido na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 18 Os incentivos de natureza tributária, fiscais, a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 19 A contratação de horas extras fica limitada a 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 1% (um por cento) para as demais áreas da Administração.

Art. 20 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,

II - possuam sede neste Município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 384, de 28 de fevereiro de 2005;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

V - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concenrente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005; e

VI - Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2015, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda familiar "per capita", seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, nos termos da Lei Municipal nº 505, de 20 de dezembro de 2007.

§ 2º Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

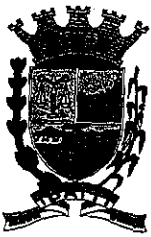
Art. 22 São excluídas das limitações de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.

Art. 23 O Município poderá dar apoio administrativo, através das disponibilidades de espaço físico, recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federais e Estaduais, viabilizando o incremento de prestação jurisdicional, de assistência jurídica e a manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOM, Agência do Trabalhador, e Posto Avançado da Vara do Trabalho, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 24 Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

II - Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incs. I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.



GÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 25 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea "a", inc. I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000; e

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 28 Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, incs. I a V do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituições de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 30 O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar 101/2000 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, as quais uma vez atingidas farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 31 O Município instituirá através de ato oficial, programas de recuperação fiscal (REFIS), para garantir as disposições legais e da gestão fiscal eficiente;

Art. 32 O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 33 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34 No controle de custos e na avaliação de metas e resultados dos programas constantes do orçamento municipal para o exercício de 2015, este será demonstrado através de normas do Sistema de Controladoria Interna do Executivo Municipal, de acordo com a alínea "e", do inc. I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que vigorará também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (29/12/2014).


ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 072 , 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 10, inc. VI na Lei Orgânica do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a organização e a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – as diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições relativas a Legislação Tributária do Município;

VII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII – as disposições finais.

Parágrafo Único: Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo dos riscos fiscais;

b) demonstrativo de metas anuais;

c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

e) evolução do patrimônio líquido;

- f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens;
- g) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- h) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo IBAITIPREVI, aposentadoria e pensões dos Servidores Municipais do Município de Ibaiti;
- i) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- j) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
- l) evolução da Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências a serem tomadas caso se concretizem; e

III - demonstrativo das obras em andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado; e

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

§ 2º O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 3º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Parágrafo Único. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2014.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual:

I - corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2014;

II - estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2015, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III - observará para que o montante das Despesas não sejam superiores aos das Receitas;

IV - conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% (vinte por cento) nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;

V - conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - utilizará o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades;

VII - São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária que:

a) não sejam compatíveis com esta Lei;

b) não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

c) as emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.

d) poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

e) Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

f) Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2015, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta Lei.

g) O Orçamento programa para 2015 será elaborado com os seguintes programas orçamentários:

0020 – Encargos Especiais

0021 – Reserva de Contingência

0001 – Legislativo Municipal
0003 – Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
0004 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
0004 – Secretaria Municipal de Finanças – SEFI
0013 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SOVSU
0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SESA
0011 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
0019 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECE
0015 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Meio Ambiente e Turismo - SAPMAT
0009 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS
0016 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC
0016 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE
0005 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPO
0006 – Secretaria Municipal de Gestão - SEGE
0007 – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SEMAI

Art. 5º O Executivo, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 6º O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996; Artigos 7º, 23, 30, 205, 206, 211 e 212 da Constituição Federal; Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006; da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, salário educação, transporte escolar e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 7º As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida; e as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

§ 2º O Legislativo enviará até 31 de julho de 2014, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2015.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/ 2000, bem como ainda as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, prevendo:

- a) Recadastramento de IPTU para inclusão das unidades fiscais e/ou contribuintes e atualização do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, atualização do valor venal das unidades fiscais, através da revisão da planta de valores; e
- b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de novos Contribuintes.

Art. 9º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2015, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 10 O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, sempre mediante autorização legislativa.

Art. 11 O Poder Executivo poderá firmar parceria com Consórcios Intermunicipais, Interestaduais para desenvolvimentos de Projetos ou atividades de interesse do Município, mediante autorização legislativa.

Art. 12 Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 01 de julho de 2014.

Art. 13 O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 14 A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 15 Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no art. 2º, §1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática; e

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 16 A Lei Orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 17 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O valor do orçamento para o exercício de 2015 será definido na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 18 Os incentivos de natureza tributária, fiscais, a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 19 A contratação de horas extras fica limitada a 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 1% (um por cento) para as demais áreas da Administração.

Art. 20 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,

II - possuam sede neste Município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 384, de 28 de fevereiro de 2005;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

V - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005; e

VI - Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2015, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda familiar "per capita", seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, nos termos da Lei Municipal nº 505, de 20 de dezembro de 2007.

§ 2º Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22 São excluídas das limitações de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.

Art. 23 O Município poderá dar apoio administrativo, através das disponibilidades de espaço físico, recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federais e Estaduais, viabilizando o incremento de prestação jurisdicional, de assistência jurídica e a manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOM, Agência do Trabalhador, e Posto Avançado da Vara do Trabalho, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 24 Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

II - Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incs. I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 25 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea "a", inc. I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000; e

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 28 Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, incs. I a V do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituições de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 30 O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar 101/2000 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, as quais uma vez atingidas farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 31 O Município instituirá através de ato oficial, programas de recuperação fiscal (REFIS), para garantir as disposições legais e da gestão fiscal eficiente;

Art. 32 O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 33 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34 No controle de custos e na avaliação de metas e resultados dos programas constantes do orçamento municipal para o exercício de 2015, este será demonstrado através de normas do Sistema de Controladoria Interna do Executivo Municipal, de acordo com a alínea "e", do inc. I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que vigorará também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

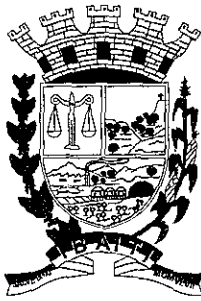
Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (29/12/2014).

VERA LÚCIA BERNARDES

JEFERSON MATTIOLLI

DILMA DE FÁTIMA BARBOSA ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

MENSAGEM ANTEPROJETO DE LEI Nº 072/2014 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 716/2014	DATA 15/04/14
Ref. _____	_____
SECRETÁRIO	

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação pelo Egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015."

O presente projeto de lei visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a LDO como instrumento que define as metas e prioridades da administração municipal, bem como, as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas, a fim de que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do município, durante a execução do orçamento.

Assim sendo, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, representa o elo entre o PPA – Plano Plurianual, que contem o Plano de Governo, e a LOA – Lei do Orçamento Anual, que contem os Planos de Trabalho Anual e respectivos orçamentos, constituindo a trilogia de planejamento para a consecução da cidade que queremos.

Enfatizamos ainda que o planejamento municipal, em observância ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, instituído pela esfera federal, dará também prioridade para o desenvolvimento dos projetos de infra-estrutura, destacando-se: infra-estrutura, habitação, educação, dentre outros.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como, da aprovação de seus ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente.


Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI Nº 072/2014 , 15 DE ABRIL DE 2014.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 05/10/1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e no Art. da Lei Orgânica do Município de Ibaíti – Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições relativas a Legislação Tributária do Município;
- VII – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII – As disposições finais.

Parágrafo Único: Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo Riscos Fiscais;
- b) Demonstrativo de Metas Anuais; ✓
- c) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; ✓
- d) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; ✓
- e) Evolução do Patrimônio Líquido; ✓
- f) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens; ✓

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

- g) Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; ✓
 - h) Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo IBAITIPREVI, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais do Município de Ibaíti; ✓
 - i) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; ✓
 - j) Demonstrativo da Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; ✓
 - k) Projetos em Andamento; ✓
 - l) Evolução da Receita.
- II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e, Providências; e ✓
- III – Demonstrativo de Obras em andamento, em atendimento ao Art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado; e

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

§ 2º O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 3º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Parágrafo Único. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terá preferência sobre novos projetos.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2014.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual:

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2014;

II - Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2015, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Observará para que o montante das Despesas não sejam superiores aos das Receitas;

IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI - Utilizará o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

VII - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária, que:

- a) Não sejam compatíveis com esta Lei;
- b) Não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- c) As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.
- d) Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.
- e) Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.
- f) Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2015, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta lei.
- g) O Orçamento programa para 2015, será elaborado com os seguintes programas orçamentários:

0020 – Encargos Especiais

0021 – Reserva de Contingência

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

- 0001 – Legislativo Municipal
- 0003 – Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
- 0004 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
- 0004 – Secretaria Municipal de Finanças – SEFI
- 0013 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SOVSU
- 0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SESA
- 0011 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
- 0019 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECE
- 0015 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Meio Ambiente e Turismo - SAPMAT
- 0009 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS
- 0016 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC
- 0016 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE
- 0005 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPO
- 0006 – Secretaria Municipal de Gestão - SEGE
- 0007 – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SEMAI

Art. 5º O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 6º O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional n.º. 14/96; Artigos 7º, 23, 30, 205, 206, 211 e 212 da Constituição Federal; Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006; da Lei n.º. 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996 e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, salário educação, transporte escolar e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 7º As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida; e as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

§ 2º O Legislativo enviará até 31 de julho de 2014, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25 de 2000.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2015.

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, prevendo:

- a) Recadastramento de IPTU para inclusão das unidades fiscais e/ou contribuintes e atualização do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, atualização do valor venal das unidades fiscais, através da revisão da planta de valores;
- b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de novos Contribuintes.

Art. 9º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2015, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 10 O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, sempre mediante autorização legislativa.

Art. 11 O Poder Executivo poderá firmar parceria com Consórcios Intermunicipais, Interestaduais para desenvolvimentos de Projetos ou atividades de interesse do Município, mediante autorização legislativa.

Art. 12 Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 01 de julho de 2014.

Art. 13 O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 14 A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 15 Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática; e

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 16 A Lei Orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 17 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O valor do orçamento para o exercício de 2014 será definido na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 18 Os incentivos de natureza tributária, fiscais, a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 19 A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

Art. 20 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,

II - Possuam sede neste Município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 384/2005 de 28 de fevereiro de 2005;

III - Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

V - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005; e

VI - Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2015, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda familiar "per capita", seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, nos termos da Lei Municipal nº505, de 20 de dezembro de 2007.

§ 2º Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 20 e 21 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.

Art. 23 O Município poderá dar apoio administrativo, através das disponibilidades de espaço físico e recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federais e Estaduais, visando viabilizando o incremento de prestação jurisdicional e de assistência jurídica e a manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiros de Identidade, FUNRESPOM, Agência do Trabalhador, e Posto Avançado da Vara do Trabalho, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congêneres.

Art. 24 Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

II - Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 25 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26 Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000; e,

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado

Art. 28 Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituições de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 30 O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, as quais uma vez atingidas farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 31 O Município instituirá através de Ato Oficial, programas de recuperação fiscal (REFIS), para garantir as disposições legais e da gestão fiscal eficiente;

Art. 32 O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2013, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 33 Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

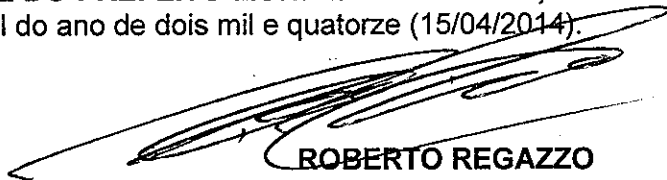
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; ∞

II - no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34 No controle de custos e na avaliação de metas e resultados dos programas constantes do orçamento municipal para o exercício de 2014, este será demonstrado através de normas do Sistema de Controladoria Interna do Executivo Municipal, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, que vigorará também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (15/04/2014).


ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

MENSAGEM ANTEPROJETO DE LEI Nº 072/2014 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 416/2014	DATA 15/04/14
Ref. _____	
_____ SECRETÁRIO	

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação pelo Egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015."

O presente projeto de lei visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a LDO como instrumento que define as metas e prioridades da administração municipal, bem como, as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas, a fim de que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do município, durante a execução do orçamento.

Assim sendo, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, representa o elo entre o PPA – Plano Plurianual, que contém o Plano de Governo, e a LOA – Lei do Orçamento Anual, que contém os Planos de Trabalho Anual e respectivos orçamentos, constituindo a trilogia de planejamento para a consecução da cidade que queremos.

Enfatizamos ainda que o planejamento municipal, em observância ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, instituído pela esfera federal, dará também prioridade para o desenvolvimento dos projetos de infra-estrutura, destacando-se: infra-estrutura, habitação, educação, dentre outros.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como, da aprovação de seus ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI Nº 072/2014 , 15 DE ABRIL DE 2014. (Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 05/10/1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e no Art. da Lei Orgânica do Município de Ibaiti – Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições relativas a Legislação Tributária do Município;
- VII – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII – As disposições finais.

Parágrafo Único: Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a) Demonstrativo Riscos Fiscais;
 - b) Demonstrativo de Metas Anuais;
 - c) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - d) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - e) Evolução do Patrimônio Líquido;
 - f) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens;

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

- g) Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
 - h) Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo IBAITIPREVI, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais do Município de Ibaiti;
 - i) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - j) Demonstrativo da Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - k) Projetos em Andamento e;
 - l) Evolução da Receita.
- II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e, Providências; e
- III – Demonstrativo de Obras em andamento, em atendimento ao Art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, com base na previsão de receita:

- I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado; e
- II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

§ 2º O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 3º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Parágrafo Único. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terá preferência sobre novos projetos.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2014.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual:

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2014;

II - Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2015, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Observará para que o montante das Despesas não sejam superiores aos das Receitas;

IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI - Utilizará o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

VII - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária, que:

- a) Não sejam compatíveis com esta Lei;
- b) Não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- c) As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.
- d) Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.
- e) Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.
- f) Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2015, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta lei.
- g) O Orçamento programa para 2015, será elaborado com os seguintes programas orçamentários:

0020 – Encargos Especiais

0021 – Reserva de Contingência

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

- 0001 – Legislativo Municipal
- 0003 – Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
- 0004 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
- 0004 – Secretaria Municipal de Finanças – SEFI
- 0013 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SOVSU
- 0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SESA
- 0011 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
- 0019 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECE
- 0015 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Meio Ambiente e Turismo - SAPMAT
- 0009 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS
- 0016 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC
- 0016 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE
- 0005 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPO
- 0006 – Secretaria Municipal de Gestão - SEGE
- 0007 – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais - SEMAI

Art. 5º O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 6º O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional n.º. 14/96; Artigos 7º, 23, 30, 205, 206, 211 e 212 da Constituição Federal; Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006; da Lei n.º. 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996 e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, salário educação, transporte escolar e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 7º As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida; e as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

§ 2º O Legislativo enviará até 31 de julho de 2014, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25 de 2000.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2015.

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, prevendo:

- a) Recadastramento de IPTU para inclusão das unidades fiscais e/ou contribuintes e atualização do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, atualização do valor venal das unidades fiscais, através da revisão da planta de valores;
- b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de novos Contribuintes.

Art. 9º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2015, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 10 O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, sempre mediante autorização legislativa.

Art. 11 O Poder Executivo poderá firmar parceria com Consórcios Intermunicipais, Interestaduais para desenvolvimentos de Projetos ou atividades de interesse do Município, mediante autorização legislativa.

Art. 12 Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 01 de julho de 2014.

Art. 13 O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 14 A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 15 Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 16 A Lei Orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias. Podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 17 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O valor do orçamento para o exercício de 2014 será definido na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 18 Os incentivos de natureza tributária, fiscais, a investimentos privados da indústria e Comercio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 19 A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

Art. 20 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,

II - Possuam sede neste Município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 384/2005 de 28 de fevereiro de 2005;

III - Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

V - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005; e

VI - Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2015, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda familiar "per capita", seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, nos termos da Lei Municipal nº505, de 20 de dezembro de 2007.

§ 2º Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 20 e 21 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.

Art. 23 O Município poderá dar apoio administrativo, através das disponibilidades de espaço físico e recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federais e Estaduais, visando viabilizando o incremento de prestação jurisdicional e de assistência jurídica e a manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiros de Identidade, FUNRESPOM, Agência do Trabalhador, e Posto Avançado da Vara do Trabalho, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 24 Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

II - Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 25 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26 Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado

Art. 28 Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituições de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 30 O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, as quais uma vez atingidas farão com que aquele relatório seja divulgado trimestralmente.

Art. 31 O Município instituirá através de Ato Oficial, programas de recuperação fiscal (REFIS), para garantir as disposições legais e da gestão fiscal eficiente;

Art. 32 O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2013, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 33 Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34 No controle de custos e na avaliação de metas e resultados dos programas constantes do orçamento municipal para o exercício de 2014, este será demonstrado através de normas do Sistema de Controladoria Interna do Executivo Municipal, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, que vigorará também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (15/04/2014).


ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

Ibaiti, 08 de Maio de 2014.

Of. 12/2014 Cont.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, os anexos do anteprojeto de Lei nº 072/2014, de 15 de Abril de 2014, cuja súmula: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências”. Os anexos são:

- Anexo de metas fiscais (LRF, artigo 4º, § 1º);
- Avaliação de cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso I);
- Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso II);
- Evolução do patrimônio líquido (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III);
- Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III);
- Receitas e despesas previdenciárias do RPPS (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”);
- Projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”);
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso V);
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso V);
- Anexo de riscos fiscais (LRF, artigo 4º, § 3º);
- Anexo de metas e prioridades;

*Recebido
08/05/2014
EF*

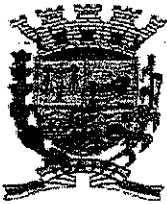
- Demonstrativo dos projetos em andamento na data de envio do projeto de lei da LDO (LRF, artigo 4º, § 1º).

Sem mais, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Carlos Eduardo de Oliveira
Carlos Eduardo de Oliveira
Contador

Ilmo. Sr.
Anilson Gonçalves
Contador
Prefeitura Municipal
Ibaiti Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Ibaiti, 21 de Julho de 2014.

Of. 18/2014 Cont.

Prezado Senhor,



Venho por meio deste, enviar a Vossa Senhoria, ofício relativo as questões pertinentes aos anexos da LDO do Município de Ibaiti-Pr. para o exercício de 2015.

1) Em atendimento ao disposto no Inciso II, § 2º, do art 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de Metas Anuais serem instruídos com **memória e metodologia de cálculo**, para **evidenciar como tais valores foram obtidos**, para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, em valores correntes e constantes?

“II - demonstrativo das metas anuais, **instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos**, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;”

2) Valores de receita total das **Metas Anuais**, não condiz com o relatório da **projeção da receita orçamentária 2014 a 2017**, para os anos de 2015, 2016 e 2017?

3) Demonstrativo de **Metas Anuais**, não confere com o demonstrativo de **Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores?** Comparando os dois demonstrativos em:

- Resultado nominal a valores correntes e constantes para 2015
- Resultado nominal a valor corrente para 2016
- Despesas primárias a valores correntes e constantes para 2017
- Resultado primário a valores correntes e constantes para 2017
- Dívida Pública Consolidada a valor constante em 2017
- Dívida Consolidada Líquida a valor constante em 2017

PROTOCOLO

2328 13:15

22.07.2014

4) **Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior**

- Os valores de Metas previstas em 2013, não correspondem aos valores relativos às metas referentes ao segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em Despesas primárias, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida?

- não foi atribuído percentual do PIB?

- Metas realizadas em 2013 não condizem com os valores dos relatórios da LRF publicados em 30/01/2014?

5) **Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**, os valores a preço corrente:

- 2012 não seriam os fixados na LDO para tal ano?

- 2013 não seriam os fixados na LDO para tal ano? Iguais as metas previstas em 2013 do Demonstrativo de **Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**?

- 2014 não seriam os fixados na LDO para tal ano?

- 2015, 2016 e 2017 não teriam que conferir com o Demonstrativo de Metas Anuais, conforme item 3?

6) **Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido:**

- Qual a fonte de dados do relatório?

- o PL do Regime Previdenciário está igual em 2012 e 2013?

- Os valores fecham com o anexo 14 e sua respectiva publicação?

7) **Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:**

- Os valores teriam que conferir com o RREO, publicados em 30/01/2014, para os anexos: I (Despesas de Capital), VII (Receitas de Capital e Despesas de Capital) e XIV (Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.

- Conferência dos dados de 2012 e 2011 seria com base nesses mesmos Anexos?

8) **Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS:**

- a avaliação atuarial deve ser feita com base no Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO?

9) **Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:**

- Identificação dos exercícios para as projeções das receitas e despesas, apresentando a projeção de pelo menos 75 anos, tendo como ano inicial, o ano anterior ao ano de referência da LDO, ou seja, 2014 a 2088?

10) **Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:**

- Não estão contempladas as renúncias de ISS, ITBI e Taxas constantes da Lei 757, de 16 de maio de 2014, publicada em Diário Oficial do Município, no mesmo dia, objetivando a realização do Programa Minha Casa Minha Vida? O demonstrativo deve ser acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias e receitas e suas respectivas compensações?

- Na coluna compensação, não deveríamos informar as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia da receita prevista?

11) **Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:**

- O demonstrativo deve ser acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, constantes em nota?

- Não estão previstas novas DOCC?

12) **Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

- Outros riscos fiscais, onde é estimado o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo município para fazer frente a outros tipos de riscos fiscais, lembrando que se os riscos forem repetitivos, devem ser tratados no âmbito do planejamento, ou seja, incluídos como ações da LDO e LOA.

13) O **Anexo de Metas e Prioridades** da Lei de Diretrizes Orçamentárias contido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi encaminhado no formato de Programas – Plano de Investimentos – PPA / LOA / LDO, Escopo da LDO?

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

“§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias **compreenderá as metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

14) **Demonstrativo dos Projetos em Andamento na Data de Envio do Projeto de Lei da LDO:**

- A unidade de medida das construções não seria em m²?

15) o **Demonstrativo da Evolução da Receita:**

- a soma das receitas seria a Receita Total dos outros Demonstrativos de Anexos de Metas Fiscais, como o de Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores?

- a metodologia de cálculo teria que ser a valores correntes e constantes?

16) Nos demonstrativos, não está indicada a fonte, visto que essa informação se refere a origem dos dados de acordo com a Portaria MF 548/2010 e o Decreto 7.185/2010, a qual indica o Sistema, a Unidade Responsável, a data e a hora da emissão dos dados, além do órgão responsável pela sua divulgação.

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Ou relativa a publicação do RREO, etc.

17) Nos demonstrativos, não estão identificados se os valores apresentados estão em unidade de Real ou em milhares de Reais (R\$ 1,00 ou R\$ milhares)

18) Nos demonstrativos, não constam notas?

Atenciosamente

Carlos Eduardo de Oliveira
Carlos Eduardo de Oliveira
Contador

Ilmo. Sr.
Anilson Gonçalves
Contador
Prefeitura Municipal
Ibaiti Pr.

Cópia

Ibaiti, 19 de setembro de 2014.

Ofício nº 195/14

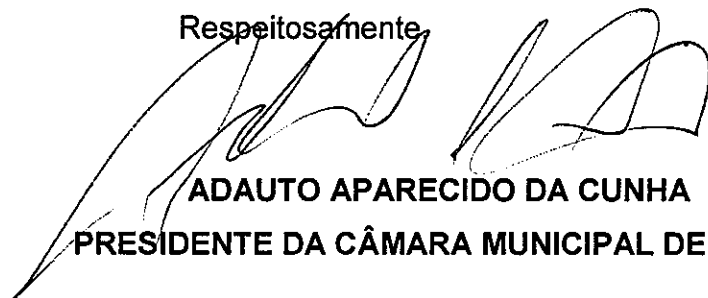
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

Considerando que até a presente data não recebemos nesta Casa Legislativa os anexos do Projeto nº 072, de 15.04.2014, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2015, comunicamos que o referido Projeto encontra-se com a tramitação paralisada e, que por diversas vezes tais documentos foram cobrados do Setor contábil do Poder Executivo, sem que, contudo, fosse obtido êxito em seu encaminhamento.

Solicitamos, portanto, o encaminhamento dos referidos anexos a esta Casa Legislativa, com o máximo de urgência.

Outrossim, reiteramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

AO EXMO SR.
ROBERTO REGAZZO
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
IBAITI-PARANA

Recebido
25.09.14
Valdirene Bento
Secretaria Municipal de
Assuntos Institucionais
Portaria 408/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 - 41

Ofício/DC nº 1140/2014

Ibaíti/PR., 24 de Novembro de 2014.

Senhor Contador:

REF: Resposta Vosso Ofício nº 018/2014.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar às mãos de Vossa Senhoria, os Anexos e Demonstrativo Fiscais, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, para serem anexados ao processo do Anteprojeto de lei nº 072/2014 da LDO exercício de 2015.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,


ANILSON GONÇALVES
Contador

Ao
Ilmo. Sr.
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
DD. Contador Câmara Municipal
IBAÍTI - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 643	DATA 24/11/14
Ref.	
Rafaela Dutra Neves da Silva	
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti	
Porte de 02/2014	
SECRETARIO	



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida
1	Atividade	LEGISLATIVO MUNICIPAL	Não mensurável
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Descrição:			
Produto esperado:	Outros Produtos		
Projeto/Atividade	Outros Produtos		
Total do Programa:			1.550.000,00

Programa: 2 - LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida
2	Projeto	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	Não mensurável
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Descrição:			
Produto esperado:	Outros Produtos		
Projeto/Atividade	Outros Produtos		
Total do Programa:			500.000,00

Programa: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida
3	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Não mensurável
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Descrição:			
Produto esperado:	Outros Produtos		
Projeto/Atividade	Outros Produtos		
Total do Programa:			550.000,00



Município de Ibaí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Página: 2

Programa: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
4	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Não mensurável	1,000	4.600.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO				
Descrição:		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Produto esperado:		Apelo Administrativo			0,00
Projeto/Atividade					
21	Atividade	PRECATORIO JUDICIAL	Não mensurável	1,000	220.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO				
Descrição:		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Produto esperado:		PRECATORIO JUDICIAL			0,00
Projeto/Atividade		Outros Produtos			
22	Atividade	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	Não mensurável	1,000	230.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO				
Descrição:		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Produto esperado:		CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP			0,00
Projeto/Atividade		Outros Produtos			
23	Atividade	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS - CONTRAPARTIDA MUNICIPAL	Não mensurável	1,000	10.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO				
Descrição:		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Produto esperado:		MANUTENÇÃO DE CONVENIOS - CONTRAPARTIDA MUNICIPAL			0,00
Projeto/Atividade		Outros Produtos			
24	Atividade	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES	Não mensurável	1,000	220.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO				
Descrição:		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Produto esperado:		MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES			0,00
Projeto/Atividade		Outros Produtos			



Município de Ibañi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Página: 3

Programa: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
25	Atividade	AQUISIÇÃO DE DE BENS MÓVEIS	Não mensuravel	1,000	60.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	AQUISIÇÃO DE DE BENS MÓVEIS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 5.330.000,00

Programa: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
5	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Não mensuravel	1,000	50.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 50.000,00

Programa: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
6	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	Não mensuravel	1,000	50.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 50.000,00



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Página: 4

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
7	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	Não mensuravel	1,000	50.000,00
	Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				

Programa: 9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Total do Programa: 50.000,00

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
57	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Não mensuravel	1,000	1.700.000,00
	Função: 8 - ASSISTENCIA SOCIAL		Subfunção: 243 - ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	Descrição:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
58	Atividade	PROGRAMA FMAS - PVMAS	Não mensuravel	1,000	36.000,00
	Função: 8 - ASSISTENCIA SOCIAL		Subfunção: 243 - ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	Descrição:	PROGRAMA FMAS - PVMAS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
59	Atividade	PROGRAMA FMAS - PCAI - ASILO	Não mensuravel	1,000	36.000,00
	Função: 8 - ASSISTENCIA SOCIAL		Subfunção: 243 - ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	Descrição:	PROGRAMA FMAS - PCAI - ASILO E SUBVENÇÃO SOCIAL			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
60	Atividade	PROGRAMA PISO BASICO FIXO I	Não mensuravel	1,000	80.000,00
	Função: 8 - ASSISTENCIA SOCIAL		Subfunção: 243 - ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	Descrição:	PROGRAMA PISO BASICO FIXO I			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Página: 5

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
61	Atividade	PROGRAMA PISO BASICO VARIÁVEL - PRÓ - JOVEM	Não mensurável	1.000	65.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	PROGRAMA PISO BASICO VARIÁVEL - PRÓ - JOVEM			
	Produto separado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
62	Atividade	PROGRAMA PISO BASICO VARIÁVEL II	Não mensurável	1.000	40.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	PROGRAMA PISO BASICO VARIÁVEL II			
	Produto separado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
63	Atividade	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PFMC	Não mensurável	1.000	110.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PFMC			
	Produto separado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
64	Atividade	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SUBVENÇÃO APAE	Não mensurável	1.000	10.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA			
	Descrição:	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SUBVENÇÃO APAE			
	Produto separado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
65	Atividade	PROGRAMA FMAS - IGD - SUAS	Não mensurável	1.000	20.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	PROGRAMA FMAS - IGD - SUAS			
	Produto separado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibatã
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Página: 6

Programa: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
66	Atividade	PROGRAMA FMS - IGDF	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Produto esperado:	PROGRAMA FMS - IGDF				
Projeto/Atividade	Outros Produtos				0,00
67	Atividades - ECA/FMDOCA	PROGRAMA E PROJETOS NA AREA DE APOIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	PROGRAMA E PROJETOS NA AREA DE APOIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
68	Atividade	AQUISIÇÃO DE COZINHA PILOTO	Não mensuravel	1,000	20.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Descrição:	AQUISIÇÃO DE COZINHA PILOTO				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
69	Atividades - ECA/FMDOCA	CONSTRUÇÃO DA HORTA COMUNITARIA	Não mensuravel	1,000	20.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DA HORTA COMUNITARIA				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
70	Atividade	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

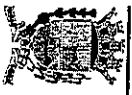


Município de Ibaí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Página: 7

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
72	Projeto	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Não mensurável	1.000	400.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 492 - HABITAÇÃO URBANA			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Outros Produtos			
Produto esperado:					0,00
Projeto/Atividade					
Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Total do Programa: 2.997.000,00					
52	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	Não mensurável	1.000	960.000,00
Descrição:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outros Produtos			
Produto esperado:					0,00
Projeto/Atividade					
53	Projeto	ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS	Unidade		
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		1.000	50.000,00
Descrição:	ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS	Veiculos			
Produto esperado:					0,00
Projeto/Atividade					
54	Projeto	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAUDE NA VILA SANTO ANTONIO DE PADUA	Global		
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		1.000	50.000,00
Descrição:	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAUDE NA VILA SANTO ANTONIO DE PADUA	Outros Produtos			
Produto esperado:					0,00
Projeto/Atividade					
55	Projeto	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAUDE NO CONJUNTO HABIT. OSCAR ARIETA NEGRAO	Global		
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		1.000	50.000,00
Descrição:	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAUDE NO CONJUNTO HABIT. OSCAR ARIETA NEGRAO	Outros Produtos			
Produto esperado:					0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página: 8

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
56	Atividade	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	Unidade	1,000	50.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BASICA			
Descrição:		AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE			
Produto esperado:		Ambulâncias Adquiridas			0,00
Projeto/Atividade					
123	Atividade	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR	Não mensuravel	1,000	800.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BASICA			
Descrição:		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Total do Programa: 1.960.000,00

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
73	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Não mensuravel	1,000	900.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
74	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Não mensuravel	1,000	2.600.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
75	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Página: 9

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
76 ✓	Projeto	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	Não mensuravel	1,000	300.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
77 ✓	Atividade	INSTITUIR AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES	Não mensuravel	1,000	50.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
	Descrição:	INSTITUIR AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
78 ✓	Atividade	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	Não mensuravel	1,000	60.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
79 ✓	Atividade	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não mensuravel	1,000	60.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
80 ✓	Atividade	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	Não mensuravel	1,000	50.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Página: 10

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
81	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	Não mensuravel	1.000	3.300.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%				
Produto separado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
82	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	Não mensuravel	1.000	4.700.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%				
Produto separado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
83	Atividade	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Não mensuravel	1.000	1.600.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
Produto separado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
84	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade	1.000	200.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	AQUISIÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR				
Produto separado:	Ônibus/Microônibus				0,00
Projeto/Atividade					
85	Atividade	SALARIO EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1.000	400.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	SALARIO EDUCAÇÃO				
Produto separado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibañi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Página: 11

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
86	Atividade	SUBVENÇÃO SOCIAL - APAE	Não mensurável	1,000	38.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
	Descrição:	SUBVENÇÃO SOCIAL - APAE			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
87	Atividade	MERENDA ESCOLAR	Não mensurável	1,000	350.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	MERENDA ESCOLAR			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
88	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Não mensurável	1,000	100.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR			
	Descrição:	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
89	Projeto	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	Não mensurável	1,000	200.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 15.006.000,00



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Página: 12

Programa: 13 / SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
13	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Não mensurável	1.000	4.847.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
28	Atividade	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Não mensurável	1.000	30.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
27	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO.	Não mensurável	1.000	110.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
28	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Não mensurável	1.000	150.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
29	Projeto	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO E GALERIAS PLUVIAIS	Metros Lineares	1.000	100.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO E GALERIAS PLUVIAIS				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Página: 13

Programa: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
30 ✓	Atividade	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - FROTA MUNICIPAL	Não mensurável	1,000	80.000,00 ✓
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - FROTA MUNICIPAL			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
31 ✓	Atividade	MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS	Não mensurável	1,000	120.000,00 ✓
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
32 ✓	Atividade	MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL	Não mensurável	1,000	350.000,00 ✓
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
33 ✓	Atividade	MANUTENÇÃO NA READEQUAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	Não mensurável	1,000	300.000,00 ✓
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	MANUTENÇÃO NA READEQUAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
34 ✓	Atividade	MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	Não mensurável	1,000	160.000,00 ✓
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Página: 14

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
35	Atividade	MANUTENÇÃO COM OBRAS NA REVITALIZAÇÃO NOS BAIRROS	Não mensurável	1,000	50.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	MANUTENÇÃO COM OBRAS NA REVITALIZAÇÃO NOS BAIRROS				0,00
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
36	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE COLETA SELETIVA	Não mensurável	1,000	250.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE COLETA SELETIVA				0,00
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
38	Atividade	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUA PLUVIAIS	Metros Lineares	1,000	300.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUA PLUVIAIS				0,00
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
39	Atividade	ESTRUTURA DE CRESCIMENTO PLANEJAMENTO DEMOGRAFICO	Não mensurável	1,000	30.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	ESTRUTURA DE CRESCIMENTO PLANEJAMENTO DEMOGRAFICO				0,00
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
40	Atividade	CONSERVAÇÃO DE BEM DE DOMINIO PUBLICO	Não mensurável	1,000	50.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	CONSERVAÇÃO DE BEM DE DOMINIO PUBLICO				0,00
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					



Município de Ibatã
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Página: 15

Programa: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
41	Atividade	CONSERVAÇÃO DE TERRENOS	Não mensuravel	1,000	40.000,00
Função:	15 - URBANISMO	CONSERVAÇÃO DE TERRENOS	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		
	Descrição:	Outros Produtos			0,00
	Produto separado:				
	Projeto/Atividade				
42	Atividade	ARBOORIZAÇÃO URBANA	Não mensuravel	1,000	40.000,00
Função:	15 - URBANISMO	ARBOORIZAÇÃO URBANA	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		
	Descrição:	Outros Produtos			0,00
	Produto separado:				
	Projeto/Atividade				
43	Projeto	CEMETERIO MUNICIPAL	Global	1,000	200.000,00
Função:	15 - URBANISMO	CEMETERIO MUNICIPAL	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		
	Descrição:	Outros Produtos			0,00
	Produto separado:				
	Projeto/Atividade				
44	Projeto	CAPELA MORTUARIA	Global	1,000	200.000,00
Função:	15 - URBANISMO	CAPELA MORTUARIA	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		
	Descrição:	Outros Produtos			0,00
	Produto separado:				
	Projeto/Atividade				
45	Projeto	CAPTAÇÃO DE AGUA E REDE DE ESGOTO	Metros Lineares	1,000	150.000,00
Função:	15 - URBANISMO	CAPTAÇÃO DE AGUA E REDE DE ESGOTO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		
	Descrição:	Outros Produtos			0,00
	Produto separado:				
	Projeto/Atividade				



Município de Ipatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Página: 16

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
46	Projeto	AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	120.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:		AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
47	Projeto	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E MALHA RURAL DO MUNICIPIO	Não mensuravel	1,000	500.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E MALHA RURAL DO MUNICIPIO			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
48	Atividade	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DOS CIDE - INFRA - ESTRUTURA	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
Descrição:		MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DOS CIDE - INFRA - ESTRUTURA			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
49	Atividade	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS/CAMINHÕES E VEICULOS PARA A FROTA MUNICIPAL	Unidade	1,000	100.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:		AQUISIÇÃO DE MAQUINAS/CAMINHÕES E VEICULOS PARA A FROTA MUNICIPAL			
Produto esperado:		Motoneleadora			0,00
Projeto/Atividade					
50	Projeto	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	Unidade	1,000	150.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:		CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS			
Produto esperado:		Poços Artesianos			0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Página: 17

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
51	Projeto	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	Não mensuravel	1,000	400.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
124	Atividade	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO	Não mensuravel	1,000	180.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
140	Projeto	CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	Edificação Construída	1,000	300.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
Programa: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO					Total do Programa: 9.537.000,00
71	Atividade	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE LIXO	Não mensuravel	1,000	50.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE LIXO				
Produto esperado:	Outros Produtos				50.000,00
Projeto/Atividade					
		2-084-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE LIXO			
		3.300.000,00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		40.000,00	
		4.400.000,00 INVESTIMENTOS		10.000,00	
111	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	Não mensuravel	1,000	400.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaíti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Página: 18

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
112	Atividade	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL			
Descrição:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
113	Atividade	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS/CONSTRUÇÃO DE PONTES	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS/CONSTRUÇÃO DE PONTES				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
114	Atividade	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
115	Atividade	CONVENIO COM A EMATER	Não mensuravel	1,000	120.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 606 - EXTENSAO RURAL			
Descrição:	CONVENIO COM A EMATER				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
116	Atividade	APOIAR PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL			
Descrição:	APOIAR PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Página: 19

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade da Medida	Meta quantitativa	Valor
117	Atividade	CONSORCIO	Não mensuravel	1,000	30.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL			
Descrição:	CONSORCIO				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
118	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL			
Descrição:	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
119	Atividade	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL			
Descrição:	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
131	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Não mensuravel	1,000	130.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
132	Atividade	MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO DA MINA VELHA	Não mensuravel	1,000	40.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Descrição:	Outros Produtos				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Página: 20

Programa: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
133	Atividade	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES AMBIENTAIS	Não mensurável	1,000	60.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES AMBIENTAIS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
134	Atividade	CONSORCIO	Não mensurável	1,000	250.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	Descrição:	CONSORCIO			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
135	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	Não mensurável	1,000	220.000,00
Função:	23 - COMERCIO E SERVIÇOS	Subfunção: 695 - TURISMO			
	Descrição:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					2.450.000,00

Programa: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
103	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO TRABALHO E EMPREGO	Não mensurável	1,000	150.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO TRABALHO E EMPREGO			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
104	Atividade	INCENTIVO AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS TRABALHO E EMPREGO	Não mensurável	1,000	370.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	INCENTIVO AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS TRABALHO E EMPREGO			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibatiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Página: 21

Programa: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
106	Atividade	PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
136	Atividade	PROCOMI	Não mensuravel	1.000,000	20.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
138	Atividade	JUNTA COMERCIAL	Não mensuravel	1,000	10.000,00
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
146	Projeto	CONSTRUÇÃO DE BARRACOES INDUSTRIAIS	Edificação Construida	1.000,000	300.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE BARRACOES INDUSTRIAIS NO PARQUE INDUSTRIAL LIBERATO REGAZZO. O PROLETO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO, DESIGNA, DE FORMA AMPLA, O APOIO A CONSTRUÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A CRIAÇÃO DE CENTROS DE SERVIÇOS APTOS A FORTALECER AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS COM A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICIPIO. OS RECURSOS ORJUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROLETO EM EPIGRAFE SERA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CREDITO JUNTO AOS AGENTES FINANCIEROS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.			0,00
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				

Total do Programa:

1.050.000,00



Município de Ibaté
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Página: 22

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
96	Atividade	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS DISTRITOS/BAIRROS	Não mensurável	1,000	150.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS DISTRITOS/BAIRROS				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
97	Atividade	OBRAS DE MELHORIA NO ESTADIO JORGE BANUT	Não mensurável	1,000	50.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:	OBRAS DE MELHORIA NO ESTADIO JORGE BANUT				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
98	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Não mensurável	1,000	320.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
99	Projeto	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	Não mensurável	1,000	300.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
100	Atividade	INCENTIVO AOS JOGOS ESCOLARES	Não mensurável	1,000	50.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:	INCENTIVO AOS JOGOS ESCOLARES				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					



Município de Ibaté
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Página: 23

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
101	Atividade	INCENTIVO A EVENTOS ESPORTIVOS	Não mensurável		
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER		1.000	70.000,00
Descrição:	INCENTIVO A EVENTOS ESPORTIVOS	Outros Produtos			
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
125	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE CULTURA	Não mensurável		
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL		1.000	350.000,00
Descrição:	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE CULTURA	Outros Produtos			
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
126	Atividade	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	Não mensurável		
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL		1.000	30.000,00
Descrição:	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	Outros Produtos			
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
127	Projeto	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL E DE EVENTOS	Metro quadrado		
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL		1.000	100.000,00
Descrição:	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL E DE EVENTOS	Obra Construída/Ampliada			
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
128	Atividade	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	Não mensurável		
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL		1.000	400.000,00
Descrição:	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	Outros Produtos			
Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Página: 24

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
129	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	Não mensurável		
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL		1,000	170.000,00
Descrição:		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA			
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00
130	Atividade	PROGRAMA PAIC	Não mensurável		
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL		1,000	100.000,00
Descrição:		PROGRAMA PAIC			
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00
142	Projeto	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL NOS DISTRITOS E BAIRROS	Não mensurável		
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		1,000	0,00
Descrição:		CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL NOS DISTRITOS E BAIRROS			
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00
Programa: 20 - PROGRAMAS DE ENCARGOS ESPECIAIS					
	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
19	Projeto	PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS	Não mensurável		
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 848 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		1,000	450.000,00
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00
Total do Programa: 2.090.000,00					
Total do Programa: 450.000,00					



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Página: 25

Programa: 21 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
20	Atividade	RESERVA DE CONTINGENCIA	Não mensurável	1,000	440.000,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 440.000,00

Programa: 22 - FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FACAI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
120	Atividade	FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FACAI	Não mensurável	1,000	700.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:		MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FACAI			
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 700.000,00

Programa: 23 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBATI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
121	Atividade	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBATI	Não mensurável	1,000	4.000.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:		MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBATI			
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 4.000.000,00



Município de Ibatí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015

Programa: 24 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBATI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
122	Atividade	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBATI	Não mensuravel	1,000	13.100.000,00
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição: MANUTENÇÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBATI					
Produto esperado: Outros Produtos					0,00
Projeto/Atividade					
Total do Programa:					13.100.000,00

Programa: 25 - FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE IBATI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
144	Atividade	FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE IBATI	Não mensuravel	1,000,000	300.000,00
Função: 1 - LEGISLATIVA		Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Descrição: Apoio Administrativo					0,00
Produto esperado: Projeto/Atividade					
Total do Programa:					300.000,00
Total da Unidade:					62.100.000,00
Total do Orgão:					82.100.000,00

Total Geral: 62.100.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 072/2014.
ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e dá outras providências.

Que, o presente Anteprojeto de Lei trata das Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibaíti para o exercício de 2015.

A Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO foi introduzida pela Constituição de 1988, tornando-se agora, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos.

De acordo com a Constituição (art. 165, §2º), a LDO deve, no mínimo, identificar os seguintes itens:

- Estabelecer as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;
- Estabelecer critérios para elaboração da lei orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro Orçamento;
- Estabelecer as alterações programadas na legislação tributária, informando quais as medidas que pretende aplicar na política de tributos;
- Estabelecer os critérios que pretende implantar na política de Pessoal, na lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras etc.

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição. São elas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

- Estabelecer critérios para congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária;
- Estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- Estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, objetivo etc.
- Estabelecer condições para autorizar o Município de auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União;
- Estabelecer critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;
- Estabelecer critérios de programação financeira mensal para todo o Município, incluindo a Câmara Municipal,
- Estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

Além do estabelecimento e definição dos itens acima, a LDO deverá ser acompanhada dos chamados ANEXOS DE METAS FISCAIS, que compreende 1) Previsão trienal da receita, da despesa, estimando, assim, os resultados nominal e primário; 2) Previsão trienal do estoque da dívida pública, considerando os passivos financeiro e permanente; 3) Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior; 4) Evolução do patrimônio líquido; 5) Avaliação financeira e atuarial dos fundos de previdência dos servidores públicos; 6) Estimativa de compensação da renúncia de receitas (anistias, remissões, isenções, subsídios etc.) e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que segundo o protocolo da Secretaria desta Casa de Lei o mesmo é tempestivo, está acompanhado do anexo de Metas Fiscais e identifica as matérias previstas na constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito, valores previstos e obras fixadas deixo como prioridade de governo, por se tratar de matéria política, deixo de me manifestar, por fugir das atribuições técnicas deste departamento.



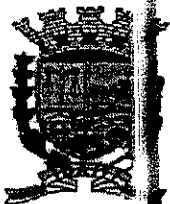
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 17 de dezembro de 2014.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 072/2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata das diretrizes orçamentárias para o ano de 2015.

O art. 165 e 166 da Constituição Federal estabelecem a compreensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que é elaborada por metas e prioridades pela Administração Pública, podendo receber emendas.

Foi realizada Audiência Pública convocando a sociedade organizada, através de edital publicado no órgão oficial do Município, tendo esse ocorrido no dia 18 de dezembro de 2014, às 16 horas, no Plenário da Câmara Municipal. Portanto, o princípio da publicidade exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi plenamente atingido e também o atendimento ao Estatuto da Cidade que estabelece a participação popular nas decisões de gestão pública.

Consoante parecer contábil, a proposição atende aos requisitos das leis orçamentárias municipais, apontando pela legalidade do projeto.

Considerando a natureza técnica do Projeto de Lei, acompanhamos o parecer técnico contábil apresentado para reconhecer a legalidade do Projeto.

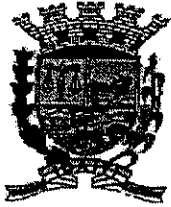
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2014.

Paulo Sérgio Costa de Souza
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 072/2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata das diretrizes orçamentárias para o ano de 2015.

O art. 165 e 166 da Constituição Federal estabelecem a compreensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que é elaborada por metas e prioridades pela Administração Pública, podendo receber emendas.

Foi realizada Audiência Pública convocando a sociedade organizada, através de edital publicado no órgão oficial do Município, tendo essa ocorrido no dia 18 de dezembro de 2014, às 16 horas, no Plenário da Câmara Municipal. Portanto, o princípio da publicidade exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi plenamente atingido e também o atendimento ao Estatuto da Cidade que estabelece a participação popular nas decisões de gestão pública.

Consoante parecer contábil, a proposição atende aos requisitos das leis orçamentárias municipais, apontando pela legalidade do projeto.

Considerando a natureza técnica do Projeto de Lei, acompanhamos o parecer técnico contábil apresentado para reconhecer a legalidade do Projeto.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2014.

Dilma de Fátima Barbosa Alves
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 072/2014
(DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata das diretrizes orçamentárias para o ano de 2015.

O art. 165 e 166 da Constituição Federal estabelecem a compreensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que é elaborada por metas e prioridades pela Administração Pública, podendo receber emendas.

Foi realizada Audiência Pública convocando a sociedade organizada, através de edital publicado no órgão oficial do Município, tendo essa ocorrido no dia 18 de dezembro de 2014, às 16 horas, no Plenário da Câmara Municipal. Portanto, o princípio da publicidade exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi plenamente atingido e também o atendimento ao Estatuto da Cidade que estabelece a participação popular nas decisões de gestão pública.

Consoante parecer contábil, a proposição atende aos requisitos das leis orçamentárias municipais, apontando pela legalidade do projeto.

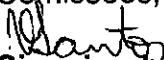
Considerando a natureza técnica do Projeto de Lei, acompanhamos o parecer técnico contábil apresentado para reconhecer a legalidade do Projeto.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2014.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 /2014

Os Vereadores subscreventes, nos termos do no §5º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe emenda modificativa para que seja alterado o art.16 do Projeto de Lei nº 072, de 15.04.2014.

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 16. A Lei Orçamentária conterà dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Com a emenda o dispositivo legal passará a ter seguinte redação:

Art. 16. A Lei Orçamentária conterà dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Justificativa:

Esta emenda visa reduzir o remanejamento de dotações orçamentárias sem autorização legislativa.

ADAUTO APARECIDO DA CUNHA


DILMA DE FÁTIMA BARBOSA ALVES


JEFERSON MATTIOLI


LEDEMILSON CARLOS DE MORAIS

PAULO SÉRGIO COSTA DE SOUZA


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

VERA LÚCIA BERNARDES


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


WILSON JOSÉ DE CARVALHO

Ata de entrada

48ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 15 de abril de 2014.

Contando com a presença de 07 (sete) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha (ausente); 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes (ausente), 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 48ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação a ata da 47ª Sessão Ordinária realizada em 08 de abril de 2014. Aprovada por unanimidade.**

[REDACTED] encaminhando a prestação de contas da subvenção repassada pela Prefeitura Municipal de Ibaiti referente ao mês de março de 2014.

- [REDACTED] (ler na íntegra).
- [REDACTED] (ler na íntegra).
- [REDACTED] (ler na íntegra).
- [REDACTED] (ler na íntegra).
- [REDACTED] (ler na íntegra).

Mattioli brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº. 33166150 e Título de Eleitor nº. 0215415106-55, nos termos do art 180 do Regimento Interno e art. 4º, inc. III do Decreto-Lei nº 201/1967, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência denunciar que apresentou individualmente e conjuntamente com outros vereadores os requerimentos 006/2013, 008/2013, 009/2013, 10/2013, 25/2013, 26/2013, 27/2013 e 28/2013, 002/2014, 003/2014 e 006/2014, aprovados pelo Plenário desta Casa Legislativa, solicitando informações e documentação ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde, os quais foram protocolizados juntos dos destinatários em datas de 10/04/2013; 24/04/2013; 24/04/2013; 21/08/2013; 10/10/2013; 20/11/2013; 27/11/2013; 23/12/2013; 27/02/2014 e 24/03/2014 que não foram respondidos a esta Casa Legislativa, ultrapassando e muito os 30 (trinta) dias estabelecidos no regimento Interno, razão pela qual requer a apuração da infração político-administrativa mediante procedimento próprio, como a imediata constituição de Comissão Processante. **Boletins da FAEP de nº. 1253 e 1254. Folders de Cursos Diversos.**

[REDACTED] Autoriza o executivo a ratear as sobras de recurso do FUNDEB – Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação com os profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino que se encontrem em efetivo exercício.

[REDACTED] Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela caixa Econômica Federal.

[REDACTED] Autoriza o Executivo municipal a abrir, crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

Denominar-se-à AMÁBILE CASTELO GONÇALVES BACCO e IZALTINA ARAÚJO BUENO, às Ruas sem saída localizadas na Rua Profª. Margarida Franklin Gonçalves.

O Vereador que este subscreve, requer nos termos do art. 97, § 3º, VI do Regimento Interno, seja solicitada ao Prefeito Municipal relatório com o nome de todos os servidores municipais lotados na Secretaria de Educação Municipal, bem como àqueles cedidos ao Estado do Paraná, indicando o órgão e repartição pública em que presta serviços.

O Vereador que este subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providencias legais para que se faça a limpeza dos terrenos baldios em toda a Municipalidade de Ibaiti.

A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se apliquem os arts. 149 a 152 do Código de Posturas do Município – Lei 669 de 20/12/2011 – no que concerne na manutenção de calçadas e terrenos vazios, a fim de garantir a segurança para quem deles se utiliza.

A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita a Academia do Idoso no bairro do Vassoural e Paulistinha.

Com a palavra Livre a Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves disse que lembrou da semana santa da Páscoa é uma semana de renovação, onde precisamos refletir mais sobre nossas vidas e nossas atitudes. E na oportunidade velho também desejar a todos uma Feliz Páscoa. **Com a palavra Livre o Vereador Sidinei Róbis** disse: sábias palavras da Vereadora Dilma referenciando a semana santa, verdadeiramente é uma semana de reflexão e espero que todos reflitam realmente sobre suas atitudes, pois se é para renovação então precisamos rever nossas atitudes e conceitos em relação ao que esta acontecendo principalmente em nosso município. Esta semana começou com bastante trabalhos e temos a ai a CPI da Sanepar que esta em fase de conclusão, o Vereador Jeferson já esta fazendo seu parecer final, desta forma acabar com a vergonha que esta empresa e então que o Prefeito tome as atitudes cabíveis e assuma a distribuição da água em nosso município. Tivemos hoje também uma reunião sobre outra CPI onde faço parte juntamente com o Vereador Paulo Sergio e Wilson Jose de Carvalho sobre o bolão da Mega Sena, e também esta formada outra comissão de investigação referente aos matérias de construções que foram desviados para Figueira. Temos também que ver sobre o dinheiro do FUNDEB onde são destinados 60% para os professores, do qual foi desviado e agora Senhores Vereadores temos que fazer uma mágica para solucionar o problema, porque precisamos votar este projeto. O jurídico da Câmara municipal estará pedindo um parecer do Tribunal de Contas para ver se há legalidade neste projeto, pois será de grande prazer

votar para o bem dos professores e demais Funcionários, mais desde que esteja na legalidade. Mais uma coisa eu peço que se revise a CPI da saúde na qual foi reprovada no dia 17 de dezembro de 2013, não foi reprovado, porque se tivesse sido reprovado, então não ter sido formado a comissão para investigar o Antonio Vicenzi, que é o mesmo caso, não é nada diferente, tinha três assinaturas e foi aprovado sem precisar da votação dos demais vereadores, a CPI da saúde foi reprovada por cinco votas a quatro, portanto ela esta aprovada.

por determinação do Decreto 261/67 a fim de haver a necessidade de o prévio parecer jurídico para verificação do cabimento do referido pedido.

Instituí normas de parcelamento administrativo de crédito de qualquer natureza do Município de Ibaíti. **Aprovado por unanimidade.**

O Vereador que este subscreve, requer nos termos do art. 97, § 3º, VI do Regimento Interno, seja solicitada ao Prefeito Municipal o encaminhamento a esta Casa legislativa de cópia integral dos procedimentos licitatórios referente à contratação de empreiteiras para a construção, ampliação e reforma de prédios públicos municipais, no exercício de 2013, até a data da efetiva entrega nesta Casa. **Aprovada por unanimidade.**

A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para a construção e cobertura da quadra da escola daigles Aparecida de Carvalho, da Vila Guay, bem como o calçamento ao redor desta instituição educacional. **Retirada para próxima votação devido a ausência do (a) Vereador (a)**

A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a reforma e ampliação do Posto de saúde do bairro da Paulistinha. **Retirada para próxima votação devido a ausência do (a) Vereador (a)**

A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita a construção de uma ponte no Rio do Engano, no banco da terra no bairro do Vassoural. **Aprovada por unanimidade**

A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para viabilizar junto a Secretaria competente o atendimento odontológico no Bairro do Vassoural.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a revitalização da quadra e da praça do Jardim Paineiras ao lado da FEATI bem como o asfaltamento ao

redor de ambas. **Aprovada por unanimidade** [REDACTED] 51 de

[REDACTED] O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se dê a continuidade na distribuição da água do Assentamento da Fazenda Planalto. **Aprovada por unanimidade** [REDACTED]

[REDACTED] O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a Academia do Idoso na Rua Presidente Costa e Silva, no Distrito do Campinhos. **Aprovada por unanimidade** [REDACTED]

[REDACTED] O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se disponibilize 2 serventes gerais para serviços de rua por vila dentro da cidade de Ibaíti. **Aprovada por unanimidade** [REDACTED]

[REDACTED] A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se construa dois banheiros no recinto do Espaço do Produtor – Feira do Sol e da Lua bem como a implantação de lavatórios nos estandes do mesmo local, onde há manipulação de alimentos. **Aprovada por unanimidade** [REDACTED]

[REDACTED] A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a sugestão para disciplinar através de lei específica a atuação do Programa Educacional de Resistência às drogas e à Violência – PROERD, em nosso Município. **Aprovada por unanimidade** [REDACTED]

[REDACTED] O Vereador que este subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se volte a lombada que foi tirada da frente da Serraria do Senhor Alberto Virgilli e seja melhorada as lombadas existentes na Avenida Alice Pereira Goulart, mais conhecida como Avenida do DER. **Retirada para próxima votação devido a ausência do (a) Vereador (a). Encerrando em seguida, esta 48ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura**, do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

Ata da 1ª.

Votação

ATA DA 35ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, realizada aos 17 de dezembro. Contando com a presença de nove (9) Vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-Presidente – Vera Lúcia Bernardes– 1º Secretário - Sidinei Róbis de Oliveira, 2ª Secretária – Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Jefferson Mattioli, Ledemilson Carlos de Moraes e Wilson José de Carvalho. Havendo número legal, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os trabalhos Legislativos desta 35ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura.

Ordem do Dia Solicitou-se ao Sr. Vereador Sidinei Róbis de Oliveira a leitura da Lei Municipal nº. 748/2013 de 31 de dezembro de 2013. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Exercício de 2015. Colocou-se em discussão. Colocou-se em votação e foi aprovada por maioria. Solicitou-se ao Sr. Vereador Sidinei Róbis de Oliveira a leitura da Lei Municipal nº. 748/2013 de 31 de dezembro de 2013 e nos seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA e dá outras providências. Colocou-se em discussão. Colocou-se em votação e foi aprovada por maioria. Solicitou-se ao Sr. Vereador Sidinei Róbis de Oliveira a leitura da Lei Municipal nº. 748/2013 de 31 de dezembro de 2013 e nos seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA e dá outras providências. Colocou-se em discussão. Colocou-se em votação e foi aprovada por maioria. Solicitou-se ao Sr. Vereador Sidinei Róbis de Oliveira a leitura da Lei Municipal nº. 748/2013 de 31 de dezembro de 2013 e nos seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA e dá outras providências. Colocou-se em discussão. Colocou-se em votação e foi aprovada por maioria. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão extraordinária que será realizada em data de 18 de dezembro de 2014 a hora e local regimental, sendo eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 072/14
1ª Votação.

Houve emendas () Sim (X) Não

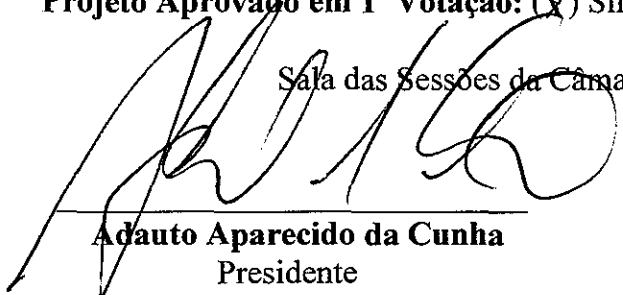
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira		X	
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		
9	Wilson José de Carvalho	X		

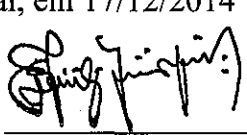
Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta (X) 2/3

Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Projeto Aprovado em 1ª Votação: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17/12/2014


Adauto Aparecido da Cunha
Presidente


Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 37ª Sessão Extraordinária em data de 29 de dezembro de 2014, às 10h00min, na Câmara Municipal de Ibaíti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- Anteprojeto de Lei nº. 072. (alteração do PPA).
- Anteprojeto de Lei nº. 091. (LDO).

Ibaíti, 23 de dezembro de 2014



Vera Lúcia Siqueira dos Santos.

Vereadora.

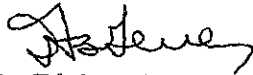
CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 37ª Sessão Extraordinária em data de 29 de dezembro de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- Anteprojeto de Lei nº. 072. (alteração do PPA).
- Anteprojeto de Lei nº. 091. (LDO).

Ibaiti, 23 de dezembro de 2014



Dilma de Fátima Barbosa Alves.

Vereadora.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 37ª Sessão Extraordinária em data de 29 de dezembro de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- Anteprojeto de Lei nº. 072. (alteração do PPA).
- Anteprojeto de Lei nº. 091. (LDO).

Ibaiti, 23 de dezembro de 2014


Paulo Sérgio Costa de Souza.
Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 37ª Sessão Extraordinária em data de 29 de dezembro de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaíti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- Anteprojeto de Lei nº. 072. (alteração do PPA).
- Anteprojeto de Lei nº. 091. (LDO).

Ibaíti, 23 de dezembro de 2014



Sidinei Róbis de Oliveira.

Vereador.

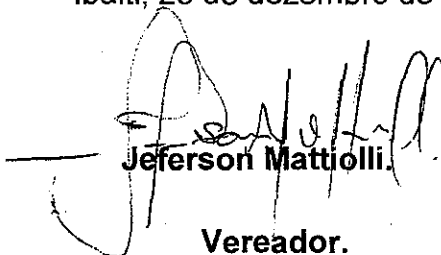
CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 37ª Sessão Extraordinária em data de 29 de dezembro de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- Anteprojeto de Lei nº. 072. (alteração do PPA).
- Anteprojeto de Lei nº. 091. (LDO).

Ibaiti, 23 de dezembro de 2014


Jeferson Mattioli.
Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 37ª Sessão Extraordinária em data de 29 de dezembro de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- Anteprojeto de Lei nº. 072. (alteração do PPA).

- Anteprojeto de Lei nº. 091. (LDO).

Ibaiti, 23 de dezembro de 2014


Vera Lúcia Bernardes.

Vereadora.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 37ª Sessão Extraordinária em data de 29 de dezembro de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- Anteprojeto de Lei nº. 072. (alteração do PPA).
- Anteprojeto de Lei nº. 091. (LDO).

Ibaiti, 23 de dezembro de 2014


Adauto Aparecido da Cunha.

Vereador.

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 37ª Sessão Extraordinária em data de 29 de dezembro de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- Anteprojeto de Lei nº. 072. (alteração do PPA).
- Anteprojeto de Lei nº. 091. (LDO).

Ibaiti, 23 de dezembro de 2014


Wilson José de Carvalho.

Vereador .

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 37ª Sessão Extraordinária em data de 29 de dezembro de 2014, às 10h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

2ª. Votação dos seguintes projetos:

- Anteprojeto de Lei nº. 072. (alteração do PPA).
- Anteprojeto de Lei nº. 091. (LDO).

Ibaiti, 23 de dezembro de 2014


Ledemilson Carlos de Moraes.

Vereador.

Ata da 2^a.

Votação

ATA DA 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, realizada aos 29 de dezembro as 10 hrs AM. Contando com a presença de sete (7) Vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-Presidente – Vera Lúcia Bernardes – 1º Secretário - Sidinei Róbis de Oliveira, 2ª Secretária – Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Jefferson Mattioli, Ledemilson Carlos de Moraes (ausência justificada) e Wilson José de Carvalho (ausência justificada). Havendo número legal, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os trabalhos Legislativos desta 37ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura.

Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do emenda modificativa nº 072 que altera o art. 6º do Anteprojeto de lei de nº 072 de 10 de setembro de 2014.

Colocou-se em votação. Emenda aprovada. Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 082 de 29 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015. Colocou-se em segunda votação.

Colocou-se em segunda votação e foi aprovado. Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 091 de 24 de dezembro de 2014 de sumula.

Autoriza a Alteração na Lei Municipal nº. 748/2013 de 31 de dezembro de 2013 e nos seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA e dá outras providências. Colocou-se em segunda votação.

Colocou-se em segunda votação e foi aprovado. Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 082 de 29 de dezembro de 2014 de sumula.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício de 2015. Colocou-se em segunda votação e foi aprovado.

Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 082 de 29 de dezembro de 2014 de sumula.

Colocou-se em votação. Emenda aprovada. Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 082 de 29 de dezembro de 2014 de sumula.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício de 2015. Colocou-se em primeira votação.

Colocou-se em primeira votação e foi aprovado. Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 082 de 29 de dezembro de 2014 de sumula.

Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira a leitura da emenda modificativa nº 072 que altera o art. 3º do Anteprojeto de lei de nº 084 de 10 de setembro de 2014.

Colocou-se em votação. Emenda aprovada. Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 084 de 10 de setembro de 2014 de sumula.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a agência de fomento do Paraná S/A. Colocou-se em primeira votação.

Colocou-se em primeira votação e foi aprovado. Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 084 de 10 de setembro de 2014 de sumula.

Colocou-se em primeira votação e foi aprovado. Solicitou-se ao 1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira a leitura do Anteprojeto de Lei nº 084 de 10 de setembro de 2014 de sumula.

Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão extraordinária que será realizada em data de 30 de dezembro de 2014 a hora e local regimental, sendo eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 072/14
2ª Votação.

Houve emendas () Sim (x) Não

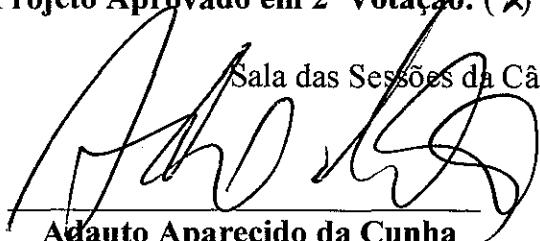
NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
	Favorável	Contrário	
1 Adauto Aparecido da Cunha	x		
2 Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3 Jeferson Mattioli	X		
4 Ledemilson Carlos de Moraes	x		
5 Paulo Sérgio Costa de Souza	x		
6 Sidinei Róbis de Oliveira		x	
7 Vera Lúcia Bernardes	x		
8 Vera Lúcia Siqueira dos Santos	x		
9 Wilson José de Carvalho	x		

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta (x) 2/3

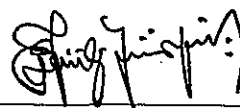
Voto do Presidente: (x) Sim () Não

Projeto Aprovado em 2ª Votação: (x) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29/12/2014



Adauto Aparecido da Cunha
Presidente



Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 381 | IBAÍTI, terça-feira, 16 de Dezembro de 2014

PÁGINA 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE DESERTA E REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014 Tipo "Menor Preço" por Item.

O Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, Estado do Paraná, torna que reabrirá a licitação Pregão Presencial nº 024/2014 para os itens 01, 02 e 03 que foram considerados desertos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (REFRIGERADOR, CENTRÍFUGA E BANHO-MARIA), DESTINADOS AO BANCO DE SANGUE DO HOSPITAL MUNICIPAL E LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.

ALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 10.865,17 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos).

ABERTURA: 16 horas do dia 29 de Dezembro de 2014.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A cópia do Edital e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Praça dos Três Poderes, 23, centro, no município de Ibaíti, Estado do Paraná, ou pelo telefone (43) 3546-7459, e ainda através de solicitação no e-mail licita.saude@ibaíti.pr.gov.br, no horário comercial, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h.

Ibaíti, Paraná, 16 de Dezembro de 2014.

SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLLI
Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2014 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologa-se e adjudica-se o procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial do Edital nº 001/2014 em favor da empresa **A. C. DE SOUZA - COMBUSTIVEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 5.291.412/0001-41, no valor total de **R\$ 5.871,59 (Cinco Mil, itocentos e Setenta e Um Reais e Cinqüenta e Nove Centavos)**.

Ibaíti/Pr., 16 de dezembro de 2014.

Adauto Aparecido da Cunha
Presidente da Câmara Municipal

Reginaldo Leopoldo Gols
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2014 PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 1/2014

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.774.677/0001-01, com sede na Rua Antonio de Moura Bueno, n 485, centro, CEP 84.900-000, representada pelo Presidente em exercício Sr. **Adauto Aparecido da Cunha**, brasileiro, vereador, portador da Cédula de Identidade G n 3.022.867-7 SSP/PR., e inscrito no CPF sob o nº 462.233.129-20.

CONTRATADO: **A. C. DE SOUZA - COMBUSTIVEIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.412/0001-41, com sede na Rua/AV ROD. BR. 153, KM 111 - CEP: 84900000 - BAIRRO: BELA VISTA, Município de Ibaíti/PR, representado pelo Sr(a) **ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº , e inscrito(a) no CPF sob o nº 725.861.849-04.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 1.766,78 L (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS VIRGULA SETENTA E OITO LITROS) DE GASOLINA COMUM, 20 L (VINTE LITROS) OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO E 05 (CINCO) FILTRO DE OLEO MOTOR. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** 5.871,59 (Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Cinqüenta e Nove Centavos).

SOLICITANTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 16 de dezembro de 2014.

CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI/PR
Adauto Aparecido da Cunha
Presidente
CONTRATANTE

A. C. DE SOUZA - COMBUSTIVEIS
CNPJ nº 05.291.412/0001-41
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 001/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 31 do Regimento Interno, resolve

TORNAR PÚBLICO

a todos os municípios ibaitienses que será realizada Audiência Pública do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e do Orçamento Anual - LOA, no dia 17.12.2014, às 16h00, no recinto da Câmara Municipal, sito à Rua Antônio de Moura Bueno, nº 485.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI - ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze. (15.12.2014).

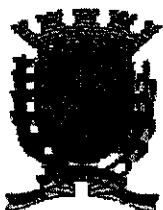
ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

IBAÍTI PREFEITURA
MUNICIPAL:77008
068000141

Assinado de forma digital por IBAÍTI
PREFEITURA MUNICIPAL:77008068000141
DN: c=BR, st=PR, l=IBAÍTI, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
=RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR ONLINE
CERTIFICADORA, cn=IBAÍTI PREFEITURA
MUNICIPAL:77008068000141
Dados: 2014.12.16 21:18:13 -02'00'

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO
PARANÁ**

15ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014

Presidente – Aduino Cunha

1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Secretaria Administrativa:

Certifico que o Projeto de nº. 072/2014, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado por esta Câmara Municipal, em data de 17/12/2014: primeira votação e 29/12/2014: segunda votação.

Secretaria Administrativa, 29 de dezembro de 2014.

1. Ciente;
2. Arquite-se provisoriamente, aguardando a sanção.